

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.649 /

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS CARDÁPIOS DO PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR E DA MERENDA A SER SERVIDA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, INCLUI DISPOSITIVO NA LEI N. 8.177, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005 E NA LEI N. 7.232, DE 18 DE AGOSTO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicação obrigatória dos cardápios do Programa Restaurante Popular e da merenda a ser servida nas Unidades de Ensino da Rede de Educação do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º Deverão ser publicados no sítio eletrônico e redes sociais do Município os cardápios que serão servidos diariamente no Programa Restaurante Popular e nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º A Lei n. 8.177, de 12 de setembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

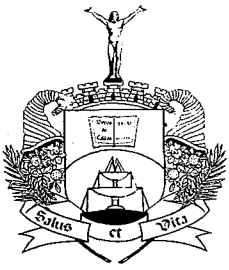
“

Art. 3º

.....

Parágrafo único. Deverão ser publicados no sítio eletrônico e redes sociais do Município os cardápios que serão servidos diariamente no Programa Restaurante Popular.

.....” (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.649 – fl. 2 /

Art. 4º A Lei n. 7.232, de 18 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 2º.....

.....

Parágrafo único. Deverão ser publicados no sítio eletrônico e redes sociais do Município os cardápios que serão servidos diariamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal